

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 16 de Julho de 2009 –  
Comissão/Irlanda**

**(Processo C-554/07)**

«Incumprimento de Estado – Imposto sobre o valor acrescentado – Directiva 2006/112/CE –  
Artigos 2.º, 9.º e 13.º – Actividade exercida pelo Estado, autoridades locais e outros organismos  
de direito público – Isenção»

Disposições fiscais – Harmonização das legislações – Impostos sobre o volume de negócios –  
Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado – Sujeitos passivos – Organismos de  
direito público (Directiva 2006/112 do Conselho, artigo 2.º, 9.º e 13.º) (cf. n.os 47-50, 62-68,  
74-76, disp. 1)

**Objecto**

Incumprimento de Estado – Transposição incorrecta do artigo 13.º da Directiva 2006/112/CE do  
Conselho, de 28 de Novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor  
acrescentado (JO L 347, p. 1) – Isenção de todas as actividades económicas exercidas pelo  
Estado, autoridades locais e outros organismos de direito público

**Dispositivo**

1)

Não tendo previsto, na legislação nacional, disposições gerais segundo as quais estão sujeitas ao  
imposto sobre o valor acrescentado as actividades económicas exercidas pelos organismos de  
direito público fora do âmbito da autoridade pública,

não tendo previsto, na legislação nacional, nenhuma disposição geral segundo a qual estão  
sujeitos ao imposto sobre o valor acrescentado os organismos de direito público que actuam na  
sua qualidade de autoridade pública quando a sua não sujeição ao imposto é susceptível de dar  
origem a distorções de concorrência de uma determinada importância, nem nenhum critério que  
permita enquadrar a este respeito o poder de apreciação do Ministro das Finanças, e

não tendo previsto, na legislação nacional, disposições gerais segundo as quais estão sujeitos ao  
imposto sobre o valor acrescentado os organismos de direito público que exercem as actividades  
enumeradas no anexo I da Directiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de Novembro de 2006,  
relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado, na medida em que estas não  
sejam negligenciáveis,

a Irlanda não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 2.º, 9.º e 13.º dessa directiva.

2)

A Irlanda é condenada nas despesas.